



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0007983/2023-60 /2023

**RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 812, 25 DE setembro DE 2023.**

Aprova os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para execução de novo ciclo (2023-2027) do Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996, considerando a deliberação de sua 39ª Plenária Extraordinária, ocorrida em 1 de setembro de 2023, e

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

**Considerando** a Resolução do CNAS nº 033/2012, que “Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS”;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos;

**Considerando** Resolução CEAS nº 722, de 19 de março de 2021, que aprova o Programa Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, seus critérios de partilha dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social e as responsabilidades do Estado e dos municípios atendidos.

**Considerando** a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 03/2023, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para execução de novo ciclo (2023-2027) do Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos para execução de novo ciclo (2023-2027) do Projeto Aproximação SUAS, componente do Programa Percursos Gerais.

**Parágrafo Único** – O Projeto Aproximação SUAS tem como objetivo promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, por meio do fortalecimento das equipes locais de assistência social, em especial dos CRAS/PAIF, e da interlocução da Assistência Social com os outros projetos de desenvolvimento social, garantindo proteção social para as famílias.

**Art. 2º** – Serão elegíveis para o recebimento de recursos no âmbito do Projeto Aproximação SUAS, neste novo ciclo, 56 municípios de Minas Gerais, sendo, cumulativamente:

**I** – Municípios que ainda não foram contemplados com ações do Programa Percursos Gerais;

**II** – Municípios que estão na área de abrangência das regionais Sedese de Montes Claros, Araçuaí, Salinas e Almenara;

**III** – Municípios rurais, de acordo com a tipologia do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e que pertencem a área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;

**IV** – Municípios em que o percentual de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal – CadÚnico em situação de privação segundo o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM é acima da média para Minas Gerais (de 0.5015364 ou 50,15%), ano de referência 2023; e

**V** – Municípios que possuem vulnerabilidade climática extrema, muito alta ou alta, de acordo com os dados da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

**Art. 3º** – A execução do novo ciclo do Projeto Aproximação SUAS, priorizará a Regional da SEDESE com número maior de municípios elegíveis, dentre as descritas no inciso II do artigo 2º, desta Resolução.

**Parágrafo único** – Após a seleção mencionada no caput, serão priorizados, no atendimento com as ações do projeto, os municípios com maior percentual de famílias em situação de privação no CadÚnico, segundo o IPM.

**Art. 4º** – O valor de referência para cada município contemplado será de até R\$152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), repassados em parcela única.

**Parágrafo Único** - A execução do Projeto Aproximação Suas será iniciada em 2023, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 5º** – Os recursos de que trata essa Resolução deverão ser utilizados exclusivamente para as ações do Projeto Aproximação SUAS, em atividades relativas à implantação e manutenção das equipes volantes, fortalecimento do PAIF, do Cadastro Único e da Vigilância Socioassistencial, e podem ser utilizados nas seguintes aquisições:

**I** – Materiais de consumo;

**II** – Materiais permanentes; e

**III** – Despesa de pessoal das equipes de referência do SUAS.

**§ 1º** – O município deve destinar obrigatoriamente, pelo menos, 25% do recurso recebido no âmbito do Projeto Aproximação SUAS para o incremento temporário das equipes de referência das áreas do SUAS mencionadas no caput, por meio de contratação direta, indireta ou pagamento de horas extras aos profissionais para complementação da carga horária.

**§ 2º** O Plano de Serviços do Projeto Aproximação SUAS deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social antes do seu envio à SEDESE.

**Art. 6º** – São responsabilidades do estado na execução do novo ciclo do Projeto Aproximação SUAS:

**I** – Repassar o incentivo financeiro;

**II** – Assessorar os municípios no preenchimento do Plano de Serviços, instrumento legal para efetivar o repasse do recurso;

**III** – Realizar ações de orientação aos municípios sobre identificação e acompanhamento familiar;

**IV** – Ofertar ações de apoio técnico sobre as temáticas afetas ao projeto e a metodologia de acompanhamento e desenvolvimento familiar; e

**V** – Monitorar a execução do projeto.

**Art. 7º** – São responsabilidades do município na execução do novo ciclo do Projeto Aproximação SUAS:

**I** – Realizar o acompanhamento das famílias vulneráveis atendidas pelo Projeto;

**II** – Preencher informações relativas ao acompanhamento familiar das famílias vulneráveis atendidas pelo Projeto em instrumental específico a ser disponibilizado pela Sedese;

**III** – Estruturar equipe socioassistencial para realização da busca ativa;

**IV** – Identificar, cadastrar e atualizar os cadastros das famílias atendidas no CadÚnico;

**V** – Participar das ações de apoio técnico do Projeto realizadas pela Sedese;

**VI** – Incluir as famílias atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, e demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aplicáveis;

**VII** – Encaminhar as famílias atendidas para os demais projetos do Programa Percursos Gerais, quando houver essa possibilidade;

**VIII** – Preencher informações relativas ao encaminhamento das famílias vulneráveis atendidas pelo Projeto para outros projetos do Programa Percursos Gerais em instrumental específico a ser disponibilizado pela Sedese;

**IX** - Fortalecer o Controle Social no âmbito municipal, para o efetivo acompanhamento do referido Projeto.

**Art. 8º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2023.

**Arlete Alves de Almeida**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA**, Usuário Externo, em 25/09/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74007002** e o código CRC **3D10625F**.

---

**Referência:** Processo nº 1480.01.0007983/2023-60

SEI nº 74007002